



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Of.PMI-Gab. nº 050/2019

Imigrante, 8 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Para fins de apreciação e votação por parte dessa Egrégia Câmara de Vereadores a partir da Sessão Ordinária de 12.03.2019 (terça-feira), apresentamos os seguintes Projetos de Lei:

- **003/2019:** AUTORIZA O EXECUTIVO A AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS QUE PARTICIPARAM DO “PROGRAMA ESTADUAL TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E,

- **004/2019:** INSTITUI E AUTORIZA SUBSIDIAR PROGRAMA MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE NO REBANHO BOVINO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores:
IMIGRANTE - RS

Recebi em: 08 / 03 / 2019

Ass.: Jairo Pott

Ao
Ilmo. Sr.
JAIRO POTT
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
IMIGRANTE / RS

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 8 de março de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 003/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos mesmos moldes dos Projetos dos anos anteriores, encaminhamos este Projeto de Lei que prevê um auxílio para os produtores rurais que participaram do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho Safra e Safrinha 2018/2019.

O auxílio constitui-se no abatimento de uma parte do valor devido pelo produtor da forma que segue:

- Custo original de 01 (um) saco (20 kg) de semente de milho Troca-Troca:.... R\$ 113,76
- Benefício do Município:..... (-) R\$ 53,76
- **Custo final de 01 (um) saco (20 kg) de semente de milho Troca-Troca para o Produtor Rural: R\$ 60,00.**

Pelo presente Projeto de Lei serão beneficiados 185 produtores rurais, os quais adquiriram 413 sacas de semente de milho por este Programa. Aumentou o valor de custo por saca (de R\$ 109,44 para R\$ 113,76) e aumentou o benefício por parte do Município em cerca de 8% (de R\$ 49,44 para R\$ 53,76), mas continuará igual o valor por saca a ser pago pelo Produtor Rural (R\$ 60,00).

Ressaltamos que o benefício, a ser concedido pelo presente Projeto de Lei, somente será aplicado aos produtores rurais que efetuarem o pagamento até o dia 30 de abril de 2019, sendo que após esta data o débito passa a ser o valor original e os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, ou seja: R\$ 113,76 (cento e treze reais e setenta e seis centavos) por saca de semente, mais multa e juros por atraso no pagamento.

Se todos os produtores rurais utilizarem esse benefício, a Municipalidade terá realizado um investimento neste Programa no valor total de R\$ 22.202,88 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo de um posicionamento.

Atenciosamente,


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO A AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS QUE PARTICIPARAM DO “PROGRAMA ESTADUAL TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder um auxílio aos Produtores Rurais Imigrantenses que participaram do “Programa Estadual Troca-Troca de Sementes de Milho” Safra e Safrinha 2018/2019.

Parágrafo Único. O auxílio referido no *caput* será no valor de **R\$ 53,76** (cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) por saco de semente de milho recebida no referido Programa.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício, descrito no Art. 1º, o Produtor Rural deverá quitar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por saco de sementes de milho do “Programa Estadual Troca-Troca de Sementes de Milho” Safra e Safrinha 2018/2019, impreterivelmente **até o último dia útil do mês de abril de 2019.**

Parágrafo Único. Após a data prevista no *caput* deste artigo, o Produtor Rural deverá quitar o valor de R\$ 113,76 (cento e treze reais e setenta e seis centavos) por saco de sementes de milho do “Programa Estadual Troca-Troca de Sementes de Milho” Safra e Safrinha 2018/2019, juntamente com os acréscimos legais por atraso no pagamento, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Projeto/Atividade:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financ. à Pessoas Físicas

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 8 de março de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 8 de março de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 004/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei que prevê um subsídio para os produtores rurais que realizarem testes de tuberculose e brucelose nos seus respectivos rebanhos bovinos.

Este auxílio é um pleito antigo dos produtores rurais de Imigrante, tendo sido discutido em diversas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Imigrante – CMDR.

A tuberculose e a brucelose constituem-se em dois dos principais problemas sanitários que atingem o rebanho bovino, sem contar que a doença pode ser transmitida inclusive ao próprio ser humano.

Com este subsídio, é intenção da municipalidade que mais produtores realizem o teste, melhorando desta forma a sanidade do rebanho, bem como a possibilidade de transmissão ao ser humano.

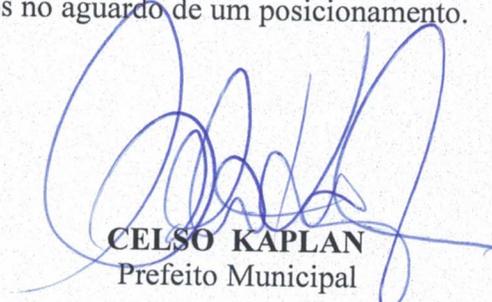
O subsídio constitui-se no pagamento de até R\$ 15,00 (quinze reais) por bovino testado ao produtor rural que atender aos requisitos legais.

Estima-se que num primeiro momento sejam beneficiados pelo presente Projeto de Lei, pelo menos 100 (cem) produtores rurais, com cerca de 2.000 (duas mil) cabeças de bovinos testados. Inclusive há empresas que pagam um acréscimo no valor por litro de leite por o gado leiteiro ter estes testes.

Se a expectativa se confirmar, a Municipalidade terá realizado um investimento neste Programa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo de um posicionamento.

Atenciosamente,


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

INSTITUI E AUTORIZA SUBSIDIAR
PROGRAMA MUNICIPAL PARA
REALIZAÇÃO DE TESTES DE
TUBERCULOSE E BRUCELOSE NO
REBANHO BOVINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a instituir e subsidiar o **Programa municipal de realização de testes de Tuberculose e Brucelose no Rebanho Bovino** do Município de Imigrante.

§ 1º. O Programa, referido no *caput*, constará da expedição de **UMA autorização anual por Inscrição Estadual de produtor para a realização destes testes em todo o rebanho bovino do produtor interessado**, conforme dados constantes no Sistema de Defesa Agropecuária – SDA – devidamente atualizado.

§ 2º. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados de empresa ou cooperativa contratada pelo próprio Produtor Rural interessado.

§ 3º. O município não possui qualquer responsabilidade em relação a prestação do serviço (realização do teste) sendo isso único e exclusivamente compromisso do produtor rural.

§ 4º. É obrigatória a realização dos testes em todo o rebanho, não se admitindo portanto a realização em somente parte deste.

§ 5º. O valor do **subsídio** será de **até R\$ 15,00** (quinze reais) **por bovino, limitado a 50 (cinquenta) cabeças** por Inscrição Estadual de Produtor Rural.

§ 6º. No caso do produtor possuir mais de 50 (cinquenta) cabeças, o subsídio será limitado a 50 (cinquenta) cabeças, cabendo a este produtor arcar com o valor integral na quantidade que ultrapassar essas 50 (cinquenta) cabeças.

§ 7º. Somente será concedida uma única autorização por produtor rural por ano; não será admitido fracionamento de testes, bem como emissão de outra autorização no ano, tendo em vista aumento de rebanho na propriedade.

§ 8º. No caso de reteste, caberá ao produtor rural custear o valor integral do mesmo, ou seja, não haverá subsídio por parte do município nestes casos.

§ 9º. É obrigatória a realização dos **02 (dois) testes – Tuberculose e Brucelose, em conformidade com a legislação vigente**, não se admitindo e subsidiando a realização de apenas um; a exceção fica para os casos onde o teste não é realizado em função de questões legais e/ou técnicas.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2019

Fl. 02

§ 10. É obrigação única e exclusiva do Produtor Rural dar o destino correto, conforme legislação vigente, aos bovinos, no caso de resultado positivo de algum dos testes.

§ 11. O pagamento do subsídio será efetuado mediante o cumprimento do previsto no parágrafo segundo do Art. 3º.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados por este Programa todos os Produtores Rurais do Município **que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo** mencionadas:

- a) estarem em dia com o Município de Imigrante no momento da retirada da sua autorização;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, inscrito em Imigrante;
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mais saídas (vendas) do que entradas (compras); e,
- e) que a movimentação dos animais (nascimentos, compras e vendas) esteja devidamente lançado no Sistema de Defesa Agropecuária.

Parágrafo Único: O Produtor Rural que utilizar o subsídio dessa Lei **não poderá usar ao mesmo tempo** o auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos (atualmente previsto na Lei Municipal nº 2.070/2015).

Art. 3º. Os produtores rurais interessados e que atendam os requisitos do Art. 2º, deverão solicitar a Autorização na Secretaria Municipal da Agricultura, a partir do primeiro dia útil do mês de abril até o último dia útil do mês de setembro.

§ 1º. Juntamente com a autorização, o produtor rural assinará **Termo de Compromisso** no qual confirma estar ciente de suas obrigações legais, bem como de que cumprirá as mesmas, sob pena de ter que devolver em dobro o valor recebido neste benefício e ser penalizado com a perda do direito de receber subsídio neste programa da municipalidade pelo período de 2 (dois) anos ou, em sendo maior o prazo, enquanto persistir o motivo do inadimplemento.

§ 2º. Com a autorização em mãos, o produtor rural **terá até 60 (sessenta) dias** para retornar a Secretaria da Agricultura com a seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal dos Serviços realizados, emitida em nome do Produtor Rural constante na Autorização e a nota assinada por este produtor;
- b) Laudo e/ou atestado original em duas vias onde conste o resultado dos testes realizados; e,
- c) a própria autorização anteriormente recebida em perfeito estado de conservação.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação do subsídio.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2019

Fl. 03

§ 4º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 5º. A **autorização e o Termo de Compromisso** serão definidos via Decreto do Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.
Atividade/Projeto:	20.608.0031.2046 - Execução Programas na Pecuária
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 8 de março de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se